

LEI Nº 8.266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004 - D.O. 28.12.04.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Governador do Estado, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado é fixado em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado